

**Procedimento tendente à celebração de um contrato de arrendamento para fins não habitacionais
de um prédio, conhecido como “Casa da Eira”**

Relatório Final

1. Enquadramento e âmbito do Relatório

O presente Relatório é elaborado nos termos do disposto no artigo 15.º, n.º 3, do Programa de Procedimento a que pertencem todos os artigos indicados no presente Relatório, salvo indicação expressa em contrário.

2. Relatório Preliminar

A Comissão procedeu à análise das propostas, tendo concluído e proposto, no Relatório Preliminar, para cujos termos, quanto ao mais, se remete, o seguinte:

- a) Que fossem excluídas as propostas apresentadas pelos concorrentes **Ideias D'Açúcar – Unipessoal, Lda.** e **Luís Miguel Ramos Clérigo**;
- b) Que fossem admitidas as restantes propostas;
- c) Que o contrato objeto do procedimento fosse adjudicado à proposta do concorrente **Oasis 2022, Lda.**

3. Audiência Prévia

Notificados todos os concorrentes, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, do Programa de Procedimento, do aludido Relatório Preliminar, para, querendo, se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, verificou-se que, decorrido o prazo para o efeito, foi pela concorrente Gold Tanning, Lda. apresentada a respetiva pronúncia.

3.1 Pronúncia do concorrente Gold Tanning, Lda.

Vem a concorrente Gold Tanning, Lda., em sede de audiência prévia, peticionar a nulidade do procedimento e a repetição do mesmo, invocando para o efeito uma *“falta de transparência e contrariedade entre o valor anunciado e o constante do relatório preliminar”*, na medida em que *“consta (...) do Relatório Preliminar que o valor apresentado da Proposta 1 – da Oasis 2022, Lda., foi de uma renda mensal de €5111,00 (cinco mil cento e onze euros) quando na realidade o valor anunciado foi de €5150,00 (cinco mil cento e cinquenta euros)”*, mais alegando ainda que *“aquando da abertura*

das propostas apresentadas não foi permitido ao ora Exponente ou a quaisquer outros concorrentes visualizar as propostas efetuadas nem foram mostradas por qualquer membro do Júri”.

Resposta à pronúncia:

Não corresponde, de todo, à verdade o alegado pela concorrente Gold Tanning, Lda., na medida em que, não só o valor anunciado no ato público relativamente ao concorrente Oasis 2022, Lda. corresponde exatamente à proposta por si apresentada (i.e 5.111,00€), como também o processo relativo a todo este procedimento (onde constam todas as propostas que foram apresentadas) esteve sempre disponível para consulta. No entanto, e conforme decorre, nomeadamente, da ata daquele ato público (ata n.º 4), nunca nenhum dos concorrentes, incluindo a Gold Tanning, Lda., manifestou qualquer intenção de consultar as propostas apresentadas (nem no ato público, nem em momento posterior).

Por outro lado, e ainda que se verificasse a alegada contrariedade entre o valor anunciado e o constante do relatório preliminar (algo que não se concede), tal não teria qualquer influência no resultado decisório daquele relatório, porquanto a ordenação das propostas seria sempre a mesma.

Como tal, todo o ato público e restante procedimento ocorreram de forma totalmente legal e em estrita conformidade com o estipulado no respetivo Programa de Procedimento, não se verificando, por isso, a ilegalidade aqui apontada pela concorrente Gold Tanning, Lda.

Importa destacar ainda que, atendendo ao tipo de matéria aqui em questão e à factualidade documental que resulta do procedimento, não se mostra necessária ou pertinente a audição das testemunhas arroladas pela concorrente Gold Tanning, Lda., pois a audição das mesmas, pelos motivos vindos de aduzir, nenhum interesse ou utilidade prática traria para a decisão.

Assim, e não restando quaisquer dúvidas sobre a legalidade e regularidade técnica na tramitação do procedimento, será de improceder o alegado pela concorrente Gold Tanning, Lda. na exposição apresentada.

4. Conclusão

Nos termos e com os fundamentos que antecedem, a Comissão, mantendo as conclusões vertidas no Relatório Preliminar, propõe:

1. Que sejam excluídas as seguintes propostas:

- ii. Proposta n.º 4, apresentada pelo concorrente Ideias D’Açúcar – Unipessoal, Lda., nos termos do artigo 12.º, alínea b) do Programa de Procedimento;
- iii. Proposta n.º 7, apresentada pelo concorrente Luís Miguel Ramos Clérigo, nos termos do artigo 12.º, alínea a) do Programa de Procedimento.

2. Que sejam admitidas as restantes propostas;
3. Que seja adjudicada a proposta n.º 1 apresentada pelo concorrente Oasis 2022, Lda., no valor de 5.111,00€ (cinco mil, cento e onze euros) mensais, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório final, o qual foi assinado pelos membros presentes.

Paços de Ferreira, 7 de janeiro de 2025

A Comissão,



Presidente da Comissão



Vogal da Comissão



Vogal da Comissão